



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 29
Proc. nº 58/21
Rubrica [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

As Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA, resolvem formalizar a Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A implantação destes serviços será um importante elemento para a melhoria dos processos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte, assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos hoje já utilizados pela Administração. Os objetivos institucionais estabelecidos foram: fornecer serviços com qualidade e tempestividade; aprimorar os resultados institucionais; conferir maior celeridade à tramitação processual; ser conhecido e reconhecido pelos munícipes, otimizando a relação custo-benefício pelos serviços públicos. Para fazer frente às transformações por que passa a administração Pública, torna-se imprescindível que a área gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir de redesenho de processos, do desenvolvimento de sistemas informatizados e de banco de dados, de forma a possibilitar maior controle de informações e agilidade dos trabalhos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da Contabilidade Pública é de fornecer ao gestor informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a prestação de prestação de serviços de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno do município de Pindaré Mirim – MA.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo do anexo I, parte integrante desse Termo de Referência.

5 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Pesquisa de preços efetuada junto a empresas do ramo de atividade objeto desta licitação.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO OU ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo chefe de departamento designados pela secretaria respectiva ou por outro servidor designado para esse fim, representando as Secretarias Municipais. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelas secretarias.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao ordenador de despesas das respectivas secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7 - DA VIGENCIA DOS SERVIÇOS

7.1. A presente prestação de serviços terá a validade até 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para prestação dos serviços durante este período.

8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a aquisição dos serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

8.3. O momento de contratação será um ato unilateral, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a vencedora exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 30
Proc. nº 58/21
Rubrica [assinatura]

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

10 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10. 1. Permitir acesso da contratada às dependências do contratante, para a entrega dos serviços.
10. 2. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desses termos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 10.4. Solicitar a troca dos serviços, que não esteja na forma adequada, mediante comunicação a ser feita pelo departamento de compras;
- 10.5. Solicitar por intermédio de autorização de serviço expedida pela Secretaria competente dos serviços objeto desta licitação.
- 10.6. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, interromper imediatamente os serviços se for o caso.

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA.
- 11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 11.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 11.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 11.7. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelas Secretarias;
- 11.8. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pindaré Mirim - MA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.9. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares;
- 11.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do contratante;
- 11.11. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pela respectiva Secretaria;
- 11.12. Responder ainda por quaisquer danos causados diretamente a bens de prioridade da Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 11.13. Efetuar a execução dos serviços, de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias Municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da autorização de execução de serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado para esse fim;
- 11.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

12 - DA GARANTIA

12.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com as normas regentes sobre o objeto contratual.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva e termo de referência;

13.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 31
Proc. nº 58/21
Rubrica [assinatura]

14 – PENALIDADES

14.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

15. DO VALOR

15.1. O valor total estimado da proposta para execução dos serviços e de R\$ 200.000,04 (Duzentos mil reais e quatro centavos), conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	Vlr. Unit. Mensal	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Pindaré Mirim/MA.	MÊS	12	R\$ 6.666,67	R\$ 80.000,04
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA.	MÊS	12	R\$ 4.666,67	R\$ 56.000,04
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação ao controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Pindaré Mirim/MA.	MÊS	12	R\$ 5.333,33	R\$ 63.999,96
VALOR TOTAL					R\$ 200.000,04

16 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. A despesa relativa a esta Tomada de Preços deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04 – Sec.de Administração –SECA
- 04.122.0046.2003.0000 – Manut.Func. da Sec. de Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.08 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE
- 12.361.0046.2051.0000 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação – MDE
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
- 10.122.0119.2033.0000- Manutenção do Fundo Único de Saúde- FUS
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

17.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

18.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindaré Mirim - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 32
Proc. nº 58/21
Rubrica [assinatura]

Pindaré-Mirim/MA, 24 de maio de 2021.

Elaboração/Técnico Responsável:


Francinaldo Cardoso
Chefe do Setor de Compras

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


José Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
José Francisco Santos Sousa
Secretário de Administração
Portaria 13/2021